

## DESPACHO

**Assunto:** Declaração da situação de Alerta de âmbito municipal

### I – Justificação, âmbito territorial e temporal, e despacho em sentido estrito

Este domingo o Concelho de Gouveia foi afetado por múltiplas frentes ativas de incêndio, causando severa destruição patrimonial e ambiental, colocando em sério risco a vida da população.

Esta situação leva a que seja por mim determinada a declaração da situação de Alerta Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, adiante designada por LBPC.

A presente declaração da situação de alerta abrange todas as freguesias do Concelho de Gouveia, e produz efeitos imediatos, sendo válida pelo período estimado de três dias a contar da data da sua assinatura, podendo este período ser objeto de eventual prorrogação, se tal se vier a justificar.

### II – Sobre a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil

Para o efeito do disposto na alínea c), do artigo 14.º da LBPC, foi convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil, tendo em vista proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver, e a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da mesma Lei.

Sequencialmente, foi decidido proceder à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (adiante PMEPC) com vista à utilização de todos os meios disponíveis e previstos no mesmo.

### III - Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como os recursos a utilizar são os que estão previstos no PMEPC.

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se ainda as seguintes medidas preventivas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da LBPC:

- a) Evacuação de populações consideradas em risco;
- b) Corte de acessos às zonas de sinistro;
- c) Execução de intervenção com máquinas e equipamentos em zonas privadas e vedadas com vista a operações de proteção e/ou extinção de incêndio;

- d) Utilização e exploração de águas privadas;
- e) Avisos à população, efetuados segundo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC, no sentido de serem mantidas portas e janelas fechadas de casas e viaturas, em especial no que respeita a grupo mais vulneráveis, e de não gastar água desnecessariamente.

#### **IV- Deveres de colaboração**

A presente declaração de situação de alerta determina, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da LBPC, uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em especial dos rádios e televisões, bem como as operadoras móveis de telecomunicações, com a estrutura de coordenação atrás referidas, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

De igual modo, nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º da LBPC, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas, que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

Note-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LBPC, a desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

A violação dos deveres especiais previstos nos números 2 e 3 do artigo 6.º da LBPC implicam, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da Lei, conforme dispõe o n.º 5 do mesmo artigo e Lei.

Por último, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da LBPC, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão

obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações, sob pena da prática do crime de desobediência, nos termos do n.º 2 do referido artigo e Lei.

#### **V – Publicação**

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo, sendo também assegurada a sua divulgação pública através da página de internet do Município, em <http://www.cm-gouveia.pt>.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 16 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.)